



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Ademir Araújo		
EMENTA: Credencia o Colégio Ademir Araújo, de Fortaleza-Ce., e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 99346582-0	PARECER Nº 0445/2000	APROVADO EM: 10.05.2000

I - RELATÓRIO

Maria Solidade dos Santos Morais, diretora do Colégio Ademir Araújo, em Fortaleza, através do processo Nº 99346582-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O Colégio Ademir Araújo pertence à Rede Particular de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental estão amparados pelos artigos 163 e 164, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Ademir Araújo, em Fortaleza-Ce., e autorização, dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 8ª série, somente após o seu reconhecimento.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0445/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0445/2000
SPU Nº 99346582-0
APROVADO EM: 10.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC